



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 127/2014, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

As emendas nº 01 a 03 estão condizentes com nosso direito positivo e sanam as ilegalidades apontadas por esta Comissão de Justiça no PL nº 127/2014 às fls. 18/19.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 a 03 e do PL nº 127/2014.

S/C., 13 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nºs 01 a 03 e ao Projeto de Lei nº 127/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de novembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nºs 01 a 03 e ao Projeto de Lei nº 127/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: as Emendas nºs 01 a 03 e ao Projeto de Lei nº 127/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de novembro de 2014.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro

